



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



EDITAL Nº 045/2026

PROCESSO Nº 045/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG, com sede administrativa na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, através de sua Secretaria Municipal de Governo, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 12/03/2026

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação da Prefeitura de Muriaé, no endereço de Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro - Muriaé-MG ou pelo email: protocolocitacao@muriae.mg.gov.br;

INEXIGIBILIDADE N.º 010/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL :
Nº DO CNPJ OU CPF :

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- a) A análise dos documentos será realizada semanalmente pela Comissão de Contratação.
a) Serão credenciados os participantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação.
b) O resultado dos julgamentos quanto a habilitação será divulgado no site oficial do Município, no link: <https://www.muriae.mg.gov.br>.
c) Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
d) Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

VIGÊNCIA: 12/03/2026 à 12/06/2026 ou até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas, o que vier a acontecer primeiro;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO: A ordem de escolha dos postos de hidratação será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados para cada estação.

1- OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação de estação de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante, pelo período de 04 anos e prorrogáveis por mais quatro.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.1.4 A participação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, bem como no Edital de Credenciamento.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção o que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) proponente que não atenda o disposto na Lei Municipal n. 5.446/2001 e suas posteriores alterações. O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

3- DO QUANTITATIVO

3.1 O Termo de Referência se propõe a instruir o edital de chamamento para o credenciamento dos interessados, estabelecendo condições padronizadas de obtenção da permissão.

3.2 Destaca-se que o presente credenciamento abarcará, tão somente, os onze pontos dispostos na tabela abaixo

3.3 O presente credenciamento abrangerá **exclusivamente 01 (um) ponto**.

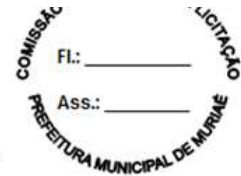
3.4 Fica facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica prévia ao local de instalação, a fim de verificar as condições físicas, estruturais e operacionais da área. A visita não será obrigatória, porém a empresa deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração de pleno conhecimento das condições do local, não podendo alegar posteriormente desconhecimento ou dificuldades técnicas relacionadas à execução do objeto.

TENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	UN	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - CENTRO DE ARTESANATO MUNICIPAL - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto. PONTO DE INSTALAÇÃO – PRAÇA DO DORNELAS - BR-356, 501 - Muriaé, MG, 36880-000





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. PESSOA JURÍDICA - REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IX- Declaração unificada (**Anexo III**)

X- Declarações Gerais (**Anexo IV**);

XI- Declaração de Proposta (**Anexo V**).

4.1.2. PESSOA JURÍDICA -REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

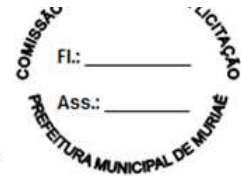
VII-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pela comissão de contratação.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.1.3. PESSOA JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 14.133/2021.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO:

$LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.

Esclarecimentos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado " $> 1,00$ " (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC $<$ (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória.

A Administração tem que contratar com empresas que tenham possuem condições financeiras satisfatórias.

A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo.

No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido para a execução do objeto, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumi-las, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Os índices acima foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações.

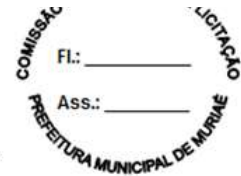




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES



De curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

O licitante que apresentar índice econômico menor do que o estabelecido poderá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

- Os documentos referidos no item II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.1.4. PESSOA JURÍDICA -DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III):

I- Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;

II- Declaração de Inidoneidade;

III- Declaração de Habilitação;

IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;

V- Declaração de Responsabilidade;

VI- Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Declaração de ME/EPP, acrescida do comprovante de enquadramento que poderá ser realizado das seguintes formas:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Observação: A exigência constante na alínea g somente será necessária, caso a empresa licitante tiver assinalado o regime ME/EPP no sistema e for utilizar dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Arts. 43,44 e 45).

VIII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 62, §3º da Lei 14.133.

IX- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do §1º do art. 63, da Lei 14.133/2021.

4.1.4.1 Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2023 (MODELO EM ANEXO)

4.1.4.2. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A inscrição/participação é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre este credenciamento.

4.3 Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, em horário de expediente, localizado no Centro Administrativo Tancredo Neves, Avenida Maestro Sansão, nº 236, terceiro andar, bairro Centro, em envelope lacrado ou pelo email: protocololicitacao@muriae.mg.gov.br; de acordo com as exigências do Edital.

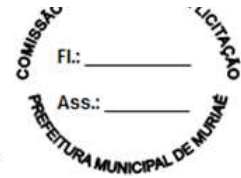




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES



4.4 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares.

4.5 Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.6 A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8 É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, nos termos do art. 15, §3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, nos termos do art. 15, §5º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

4.14. Realizada a diligência e não sendo possível sanar erros ou falhas, a proponente será inabilitada.

5 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS ESTAÇÕES

5.1 Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem de escolha da estação será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados.

5.2 A data, horário e local do sorteio serão divulgados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se publicidade, transparência e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

5.4 A sessão para o sorteio será presencial.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

6.2 O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 12/06/2026 **ou até que a vaga disponível seja preenchida, o que vier a acontecer primeiro;**





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- 6.3** A vigência da permissão será de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro).
- 6.4** O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.
- 6.5** O credenciado habilitado e sorteado passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.
- 6.6** Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.
- 6.7** É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.
- 6.8** Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.
- 6.9** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 6.9.1** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.2** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.
- 6.9.3** O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto nas hipóteses descritas no Regulamento do Mercado Produtor e, também, nas seguintes hipóteses de Descredenciamento:
- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
 - II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III - Descumprimento injustificado do contrato pelo permissionário; e
 - IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 6.9.4** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 6.9.5** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 6.9.6** Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 6.10** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7 - DOS RECURSOS

- 7.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:
- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada via e-mail (protocololicitacao@muriae.mg.gov.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de publicação da decisão sob pena de preclusão;
 - II- o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado no primeiro dia útil subsequente à manifestação do interesse recursal contida no item I;
- 7.3** Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail (protocololicitacao@muriae.mg.gov.br).
- 7.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

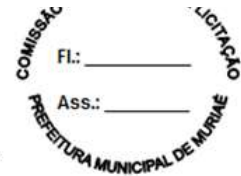




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES



7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 16, §1º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via e-mail (protocolocitacao@muriae.mg.gov.br).

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

9- DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

9.1. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida

9.2. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

10 - DA CONTRAPARTIDA

10.1. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

a) deverá conter na estação de hidratação - IMAGEM/LOGO da prefeitura de Muriaé. A imagem e logo da prefeitura é requisito essencial para permanência, devendo esse ter o tamanho 35cmX15cm

b) Providenciar e arcar com Licenciamento de alvará.

c) responsabilizar-se pela compra da estação de hidratação.

d) cuidar de todos os gastos que envolvem a instalação da estação: são esses - gastos relacionados a energia (não estimados e variáveis) e gastos relacionados a ligação da água pelo DEMSUR - que ficará em torno de R\$ 578,27 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos). Os gastos relacionados a ligação de esgoto são definidos pelo DEMSUR.

e) Arcar com os gastos mensais de luz e água, a serem pagos diretamente à entidades ENERGISA e DEMSUR. Sabendo que nenhum encargo será por responsabilidade do município, e sua inadimplência é de total compromisso pela empresa credenciada, que se compromete, ao assinar o termo de credenciamento, a obrigação de arcar mensalmente com esses gastos.

f) cuidar da manutenção do equipamento se necessário, para que a função seja sempre mantida.

11 - DAS RESTRIÇÕES DE USO

11.1 Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

b) Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



c) É expressamente proibida a comercialização de produtos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Fica o Permissionário obrigado a:

- a) Realizar manutenções periódicas a fim de prolongar a vida útil da estação.
- b) Realizar os pagamentos dos custos mensais nas datas estipuladas para cada uma delas.

13. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto:

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14 - DAS VEDAÇÕES

14.1 Os permissionários ficam vedados a:

- a) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado.
- b) não poderá promover marcas diferentes da própria em forma de divulgação.
- c) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência das permissões oriundas deste processo de credenciamento será de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

16.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 O credenciado habilitado e sorteado deverá assinar o Contrato de Permissão de Uso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua convocação.

17.1.1 A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados pelo credenciado.

17.1.2 O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG, ou ainda por meio de assinatura eletrônica, com a minuta assinada sendo devolvida para o e-mail contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br.

17.2 Assinado o contrato de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30(trinta), prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração, para completo cumprimento deste objeto, incluindo aquisição e entrega do equipamento, e obras de instalação.

17.3 Attingido o prazo máximo referido no subitem 17.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de sorteio, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

17.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as referências de tempo no Edital e eventuais avisos observarão o horário oficial de Brasília - DF.

18.2 Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para sorteio, nos moldes do item 5.3, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

18.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.6 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7 Os credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19 - DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes deste instrumento:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta Termo de Permissão de Uso;
- ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO IV – Declarações gerais;
- ANEXO V - Declaração de Proposta.

20 - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muriaé/MG, 10 de março de 2026.

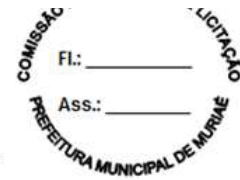
Paulo Roberto Portilho Varella

Secretário Municipal de Governo





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal De Governo

Requisição nº: 46/2026 – Planilha de preços nº: 51/2026

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação de estação de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante, pelo período de 04 anos e prorrogáveis por mais quatro.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Tipo de licitação: Inexigibilidade de Licitação através do procedimento auxiliar Credenciamento de acordo com o art. 6º, XLIII, art. 74, IV e art. 78, I da Lei 14.133/2021.

O credenciamento é cabível nas hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, inexistindo competição excludente entre os participantes.

No caso concreto, trata-se de permissão de uso de espaço público para instalação de estação de hidratação, sendo possível a habilitação de quaisquer pessoas jurídicas que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros previstos no edital, observando-se, quando necessário, critério objetivo de seleção (sorteio) para o ponto disponível.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição nos moldes tradicionais, justificando-se a adoção da inexigibilidade mediante credenciamento.

1.2.2 Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 4º da Lei 14.133/2021 e Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não se aplica, por se tratar da presente licitação utilizar como ferramenta auxiliar o modo credenciamento, modalidade caracterizada pela ausência de competição excludente e pela possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

No credenciamento, não há disputa de preços nem seleção baseada em critério competitivo tradicional, mas sim habilitação de interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração, razão pela qual não se aplica a sistemática de tratamento diferenciado vinculada a modalidades licitatórias competitivas.

Assim, eventual participação de microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá em igualdade de condições com as demais pessoas jurídicas interessadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 79, parágrafo único, que os procedimentos de credenciamento deverão ser definidos em regulamento. Considerando que o Município ainda não possui regulamentação própria específica sobre a matéria, admite-se, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, a utilização subsidiária de regulamentação federal, notadamente o Decreto Federal nº 11.878/2024, que disciplina o credenciamento no âmbito da Administração Pública Federal.

Nos termos do art. 5º, inciso I, do referido Decreto, o credenciamento deve observar fases específicas, dentre elas a fase preparatória, a qual, conforme art. 6º e seus incisos, deve conter a motivação da escolha pelo credenciamento, a demonstração do enquadramento na hipótese de contratação direta por inexigibilidade e a designação da comissão de contratação para o exame e julgamento dos documentos de habilitação.

No caso concreto, o Município de Muriaé busca promover o desenvolvimento sustentável e assegurar direitos fundamentais relacionados à saúde, lazer e bem-estar coletivo, mediante a qualificação de seus espaços públicos. As praças, vias de caminhada e áreas dotadas de equipamentos como playgrounds, academias ao ar livre e quadras esportivas vêm sendo amplamente utilizadas pela população para prática de atividades físicas,





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



convivência social e lazer familiar.

Destaca-se, ainda, a existência de áreas de grande circulação, como vias destinadas à prática de exercícios e passeios com crianças e animais de estimação, que reforçam a necessidade de infraestrutura de apoio adequada. Apesar da boa utilização desses espaços, verifica-se a ausência ou insuficiência de pontos gratuitos de hidratação, o que evidencia a necessidade de aprimoramento contínuo da estrutura urbana disponibilizada à população.

É amplamente reconhecido que o consumo regular de água potável é essencial à saúde humana e animal, contribuindo para prevenção de desidratação, melhoria da qualidade de vida e promoção de hábitos saudáveis. A disponibilização gratuita de estações de hidratação em pontos estratégicos amplia o acesso à água fora do ambiente residencial, beneficiando moradores, visitantes e animais.

O Município já realizou credenciamentos anteriores com o mesmo objeto, os quais demonstraram resultados positivos quanto à aceitação pela população e ao adequado funcionamento das estações instaladas. Diante da experiência exitosa e da necessidade de ampliar a cobertura para novos locais ainda não contemplados, mostra-se pertinente a realização de novo credenciamento, visando à inclusão de novos pontos estratégicos de grande circulação.

Sob o prisma ambiental, a instalação das estações de hidratação contribui para a redução do consumo de recipientes descartáveis, incentivando o uso de garrafas reutilizáveis e diminuindo a geração de resíduos sólidos, em consonância com o princípio da sustentabilidade.

Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, e considerando a natureza da solução pretendida — que permite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos — concluiu-se que o modelo mais adequado é o credenciamento, por inexigibilidade de licitação.

O art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos fixados, se habilitem a executar o objeto quando convocados. Trata-se de mecanismo que assegura isonomia, transparência e ampla participação dos interessados, sem disputa competitiva tradicional.

Dessa forma, o credenciamento revela-se juridicamente adequado, tecnicamente viável e alinhado ao interesse público, tendo como principais beneficiários a população muriaense em geral e os animais, ao promover acesso gratuito à água potável em espaços públicos de uso coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

3.1. O Termo de Referência se propõe a instruir o edital de chamamento para o credenciamento dos interessados, estabelecendo **condições padronizadas de obtenção da permissão**.

3.2 - O presente credenciamento abrangerá **exclusivamente 01 (um) ponto**, previamente definido pela Administração, qual seja:

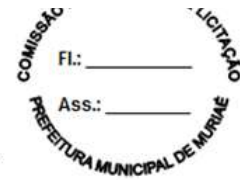
ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	UN	<p>INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART OU SIMILAR - CENTRO DE ARTESANATO MUNICIPAL - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFFRESCANTE MODELO SMART, SIMILAR OU SUPERIOR</p> <p>ESPECIFICAÇÕES: Medidas (A x L x P) - 1,95 x 0,40 x 0,50 m (As medidas referenciais podem ter uma margem de 5% para mais ou menos). A capacidade de refrigeração deve ser de no mínimo de 1L por minuto.</p> <p>PONTO DE INSTALAÇÃO – PRAÇA DO DORNELAS - BR-356, 501 - Muriaé, MG, 36880-000</p>

3.2.1 - A escolha do local fundamenta-se na notória movimentação da praça, utilizada para prática de atividades físicas, convivência familiar, lazer e passeio com animais, sendo identificada a necessidade de ampliação da





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



infraestrutura de apoio aos frequentadores.

3.3 Será instalada **01 (uma) unidade de estação de hidratação** no local indicado, suficiente para atender à demanda atualmente verificada. Por se tratar de ampliação pontual de política pública já implementada por meio de credenciamentos anteriores, o quantitativo limita-se a uma única unidade nesta etapa.

3.4 Fica facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica prévia ao local de instalação, a fim de verificar as condições físicas, estruturais e operacionais da área. A visita não será obrigatória, porém a empresa deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração de pleno conhecimento das condições do local, não podendo alegar posteriormente desconhecimento ou dificuldades técnicas relacionadas à execução do objeto.

3.5 – Valor da Permissão - Não será atribuído valor público à presente permissão de uso, uma vez que o interesse da Administração é exclusivamente a disponibilização gratuita do serviço à coletividade, inexistindo finalidade arrecadatória.

Todos os custos relacionados à aquisição, instalação, ligação de água e energia elétrica, manutenção e operação da estação serão integralmente suportados pela empresa credenciada, não havendo qualquer desembolso por parte do Município.

3.6 – órgão/unidade/sub: 02 .001.001

3.7 – Subelemento: 99 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Condições de Participação - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a atividade a ser desempenhada e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

4.1.1 - Considerando que o presente procedimento contempla **01 (um) único ponto de instalação**, cada interessado poderá manifestar interesse para o local indicado pela Administração.

4.1.1.2 Na hipótese de mais de uma empresa interessada e devidamente habilitada para o ponto disponível, a seleção será realizada por meio de **sorteio público**, previamente divulgado, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

4.2 – Manifestação de Interesse

O interessado deverá apresentar declaração formal contendo:

- Manifestação expressa de interesse na obtenção da permissão de uso;
- Compromisso de arcar integralmente com os custos de aquisição, instalação, manutenção e operação da estação de hidratação;
- Declaração de pleno conhecimento das condições do local de instalação;
- Ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.3 – Documentação de Habilitação - Os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais exigências legais aplicáveis estarão integralmente especificadas no Edital de Chamamento Público.

4.4 – Qualificação Técnica - Considerando a natureza do objeto, não será exigida apresentação de atestados formais de capacidade técnica. Entretanto, a empresa interessada deverá declarar que possui capacidade operacional e estrutura suficiente para:

- Fornecer e instalar a estação de hidratação conforme especificações técnicas;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- Garantir o pleno funcionamento contínuo do equipamento;
- Observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

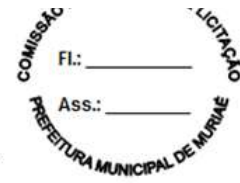
A Administração poderá fiscalizar o cumprimento dessas condições durante toda a vigência da permissão.

5. DOS CRITÉRIOS DA ESCOLHA





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



5.1 Considerando que o presente credenciamento contempla **01 (uma) única estação de hidratação em ponto previamente definido pela Administração**, caso haja mais de uma empresa devidamente habilitada e interessada no local, a definição da permissionária ocorrerá por meio de **sorteio público**.

5.2 O sorteio será realizado pela Comissão de Contratação, em sessão pública previamente designada, da qual poderão participar todos os interessados habilitados até a data fixada para encerramento da fase de habilitação. Participarão do sorteio exclusivamente as empresas que tenham sido formalmente declaradas habilitadas.

5.3 A data, horário e local do sorteio serão divulgados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se publicidade, transparência e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

5.4 O sorteio será realizado de forma objetiva e imparcial, lavrando-se ata circunstanciada contendo o resultado e a identificação da empresa contemplada, a qual será convocada para assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A inscrição e participação no presente credenciamento são **gratuitas**, sendo expressamente vedada qualquer forma de cobrança para integração ao procedimento.

6.2 A sessão de credenciamento será realizada de forma presencial, em data, horário e local previamente indicados no Edital de Chamamento Público.

6.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **envelope lacrado**, contendo toda a documentação exigida no edital, devidamente organizada e identificada.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ OU CPF

6.4. O envelope deverá conter as seguintes inscrições na parte frontal:

6.5. Os interessados deverão entregar a documentação diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Muriaé, no endereço: **Avenida Maestro Sansão, nº 236 – Centro – Muriaé/MG**, ou encaminhá-la por meio eletrônico para o endereço: **protocololicitacao@muriae.mg.gov.br**, conforme será disciplinado no Edital.

6.6. Os requerentes deverão apresentar apenas os documentos estritamente necessários à habilitação, evitando duplicidade e a inclusão de documentos dispensáveis ou irrelevantes ao procedimento.

6.7. A prestação de informações falsas, a apresentação de documentos inidôneos ou a omissão de dados relevantes poderá acarretar:

- Indeferimento da habilitação;
- Descredenciamento;
- Aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- Comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Serão credenciados os participantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação.

7.2. O resultado dos julgamentos quanto a habilitação será divulgado no site oficial do Município, no link: <https://www.muriae.mg.gov.br>.

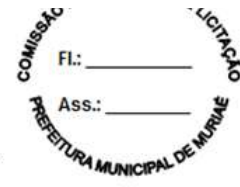
7.3. Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.4. Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



8. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

- 8.1. O credenciado habilitado e sorteado passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.
- 8.2. O credenciado habilitado e sorteado deverá assinar o Contrato de Permissão de Uso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua convocação.
- 8.2.1. A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados pelo credenciado.
- 8.2.2. O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG ou ainda por meio de assinatura eletrônica, com a minuta assinada sendo devolvida para o e-mail contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br.

8.2.3. A vigência da permissão será de **04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro).**

- 8.3. Assinado o contrato de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar as suas atividades, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração.
- 8.4. Atingido o prazo máximo referido no subitem 8.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.
- 8.5. Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.
- 8.6. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

- A) O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida
- b) Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

9.1 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1.1 Ficará responsável pela fiscalização, servidor indicado, que terá liberdade para acompanhar e fiscalizar a instalação da estação. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8º, §2º e seus incisos, bem como parágrafo 4º e seguintes do art. 8º, do Decreto Municipal n. 12.044, de 16 de junho de 2023.

9.1.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, e segue em anexo ao termo de referência, denominado "AUTO DE VISTORIA".

9.1.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, Lei nº 14.133/2021)

9.1.4 - Fica indicado para fiscalização da execução do objeto a servidora:

- a) **Fernanda Reis Moulin - MASP: 008.286.002**

10. DA CONTRAPARTIDA

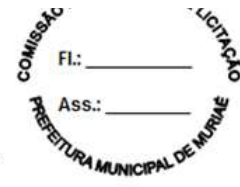
10.1. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- A. **deverá conter estampado na estação de hidratação - IMAGEM/LOGO da prefeitura de Muriaé. A imagem e logo da prefeitura é requisito essencial para permanência, devendo esse ter o tamanho 35cmX15cm**
- B. Providenciar e arcar com Licenciamento de alvará.
- C. responsabilizar-se pela compra da estação de hidratação.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- D. **cuidar de todos os gastos que envolvem a instalação da estação:** são esses - gastos relacionados a energia (não estimados e variáveis de acordo com os pontos e suas peculiaridades) e gastos relacionados a ligação da água pelo DEMSUR - que ficará em torno de R\$ 578,27 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos - valor do último credenciamento). Os gastos relacionados a ligação de esgoto são definidos pelo DEMSUR.
- E. **Arcar com os gastos mensais de luz e água, a serem pagos diretamente à entidades ENERGISA e DEMSUR.** Sabendo que nenhum encargo será por responsabilidade do município, e sua inadimplência é de total compromisso pela empresa credenciada, que se compromete, ao assinar o termo de credenciamento, a obrigação de arcar mensalmente com esses gastos.
- F. cuidar da manutenção do equipamento quando necessário, para que a função seja sempre mantida.

11. DAS RESTRIÇÕES DE USO

11.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- É expressamente proibida a comercialização de produtos.

12. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

12.1. Findada a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

12.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Fica o Permissionário obrigado a:

- Realizar manutenções periódicas a fim de prolongar e a vida útil da estação.
- Realizar os pagamentos dos custos mensais nas datas estipuladas para cada uma delas.

14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1. O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto:

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1 Os permissionários ficam vedados a:

- Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado.
- não poderá promover marcas diferentes da própria em forma de divulgação.
- Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível.

17. DA VIGÊNCIA





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



17.1. A vigência das permissões oriundas deste processo de credenciamento será de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

17.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

18. ASSINATURAS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com base nas informações constantes na Formalização da Demanda e nas diretrizes estabelecidas pela autoridade competente.

Declaro que realizei a consolidação técnica das informações, organização dos elementos necessários à instrução processual e estruturação do presente documento, nos termos exigidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação.

Ressalta-se que as definições quanto à conveniência, oportunidade, delimitação do objeto, escolha do modelo de contratação e demais diretrizes estratégicas decorreram de orientação e determinação da autoridade superior, cabendo a esta a decisão administrativa quanto ao prosseguimento do feito.

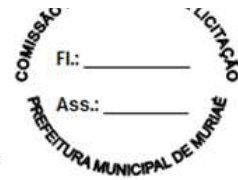
O presente Termo de Referência constitui peça técnica integrante do processo administrativo, destinada a subsidiar a instrução do edital e a formalização da contratação, não representando manifestação decisória autônoma quanto à implementação da política pública em questão.

Encaminha-se para análise, validação e aprovação pela autoridade competente.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

ANEXO II

MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº

Processo nº

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé - MG, denominado MUNICÍPIO/PERMITENTE, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG _____, com interveniência da Secretaria M. de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG _____, de um lado e, de outro lado, a pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço: _____, doravante designada Permissionária, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro nos termos do Edital da Inexigibilidade nº 010/2026 e seus Anexos, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 12.599/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse em obter permissão de uso de espaço público para instalação de estação de hidratação tipo bebedouros, com água gelada, água quente, água para pets e aspersor refrescante, pelo período de 04 anos e prorrogáveis por mais quatro.

1.2 Ponto de instalação, Rua

CLÁUSULA SEGUNDA
DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à instalação da estação de hidratação, nos termos do Edital nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. Fica o Permissionário obrigado a:

- Realizar manutenções periódicas a fim de prolongar e a vida útil da estação.
- Realizar os pagamentos dos custos mensais nas datas estipuladas para cada uma delas.

CLÁUSULA QUARTA
DA PERMISSÃO DE USO E VIGÊNCIA

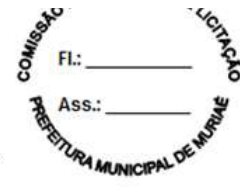
4.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

4.4. A vigência da permissão será de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se em ___/___/___ e encerrando-se em ___/___/___, podendo ser prorrogável por igual período, até o limite estabelecido em Lei.





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.5. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

4.6. Após a ocupação da área e instalação do seu objeto,, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente e justificadamente à Permitente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo não possuir débito municipal, bem como, junto à Associação no que diz respeito ao rateio de despesas. Cumprindo ainda, o disposto no CAPITULO X - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - SEÇÃO I - PELA RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA
DA CONTRAPARTIDA

5.1 Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

a) deverá conter estampado na estação de hidratação - IMAGEM/LOGO da prefeitura de Muriaé. A imagem e logo da prefeitura é requisito essencial para permanência, devendo esse ter o tamanho 35cmX15cm

b) Providenciar e arcar com Licenciamento de alvará

c) responsabilizar-se pela compra da estação de hidratação

d) cuidar de todos os gastos que envolvem a instalação da estação: são esses - gastos relacionados a energia (não estimados e variáveis) e gastos relacionados a ligação da água pelo DEMSUR - que ficará em torno de R\$ 578,27 (quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos). Os gastos relacionados a ligação de esgoto são definidos pelo DEMSUR e consta em documento assinado nos autos do processo.

e) Arcar com os gastos mensais de luz e água, a serem pagos diretamente à entidades ENERGISA e DEMSUR. Sabendo que nenhum encargo será por responsabilidade do município, e sua inadimplência é de total compromisso pela empresa credenciada, que se compromete, ao assinar o termo de credenciamento, a obrigação de arcar mensalmente com esses gastos.

f) cuidar da manutenção do equipamento se necessário, para que a função seja sempre mantida.

CLÁUSULA SEXTA
DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

6.1 O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida

6.2 Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ficará responsável pela fiscalização, servidor indicado, que terá liberdade para acompanhar e fiscalizar a instalação da estação. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8º, §2º e seus incisos, bem como parágrafo 4º e seguintes do art. 8º, do Decreto Municipal n. 12.044, de 16 de junho de 2023.

7.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, e segue em anexo ao termo de referência, denominado "AUTO DE VISTORIA".

7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021)

7.4 - Fica indicado para fiscalização da execução do objeto a servidora: Fernanda Reis Moulin - MASP: 008.286.002





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



DAS RESTRIÇÕES DE USO

7.5. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- É expressamente proibida a comercialização de produtos.

DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

7.6. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

7.7. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

DAS VEDAÇÕES

7.7. Os permissionários ficam vedados a:

- Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado.
- não poderá promover marcas diferentes da própria em forma de divulgação.
- Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

8.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível, bem como àquelas dispostas no Regulamento do Mercado.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ficará o permissionário sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

CLÁUSULA NONA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria M. de Administração e Secretaria M. de Governo.

9.2 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital da INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Muriaé, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.4 - Pela Permissionária, o presente termo foi aceito e que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado, insertando aos autos do Processo Administrativo n. 045/2026.

Muriaé - MG, data.

Marcos Guarino de Oliveira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Portilho Varella





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Secretário Municipal de Governo

Nome/Empresa
Permissionário

Testemunhas:

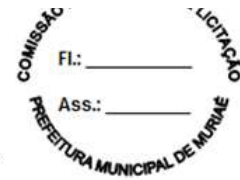
1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada/residida na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Obs.: () Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 - DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DECLARA, estar organizada em cooperativa (**se for o caso**), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

9- declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

Representante Legal





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÕES GERAIS

A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada/residida na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**, sendo neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, declara(o):

- Compromisso em arcar integralmente com os custos de aquisição, instalação, manutenção e operação da estação de hidratação;
- Ter pleno conhecimento do local que será instalado a estação de hidratação, ter ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de referência;
- Fornecer e instalar a estação de hidratação conforme especificações técnicas;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- Garantir o pleno funcionamento contínuo do equipamento;
- Observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

Representante Legal





MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____, inscrita no CPF/CNPJ Nº _____, sediada/residida na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026**, sendo neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, declara(o) ter intenção de me credenciar no(s) ponto(s) de instalação(ões) _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

Representante Legal

